



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

RUA SIQUEIRA, 150 - NANTES - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 19.645-000  
FONE: (0\*\*18) 254-6200 - FONE/FAX: (0\*\*18) 254-6192  
C.N.P.J.: 01.557.530/0001-06



10  
R.

**LEI Nº 209/04, DE 31 DE MAIO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE: "INSTITUI GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E ESPECÍFICA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, ATUANTES NO ENSINO FUNDAMENTAL, VINCULADOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 006/04, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º**- Fica instituída gratificação temporária e específica, devida mensalmente aos Profissionais da Educação, atuantes no Ensino Fundamental, remunerados com recursos do FUNDEF, os quais são vinculados à Lei Complementar nº 006/04, de 13 de fevereiro de 2004, no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais).

**Parágrafo único** - Por ser temporária a gratificação de que trata o "caput", será devida somente até o dia 31 de dezembro de 2004.

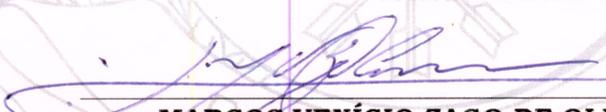
**Art. 2º**- A gratificação que trata o artigo anterior, não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cálculo do décimo terceiro salário, das férias e do acréscimo de um terço das férias, sendo instituída para atender o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

**Art. 3º**- Sobre o valor da gratificação de que trata o artigo 1º, incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 4º**- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, 31 de Maio de 2004.

  
**MARCOS VENÍCIO ZAGO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

  
**ADAIR CARLOS RODRIGUES DIAS MARTINS**

Secretário